

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do art 3º da Medida Provisória 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 927/2020 prevê algumas situações para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública. Determina que, para a “preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores” algumas medidas, entre as quais a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

Entendemos que esta medida é o oposto do que os trabalhadores necessitam neste momento de crise. Não se pode admitir que tais exigências sejam suspensas.

É fundamental neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ